

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO 207/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a composição dos representantes do Poder Público Municipal, nomeia os membros eleitos pela Sociedade Civil Organizada e estabelece providências para o preenchimento das cadeiras remanescentes do Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 034/2023, de 21 de agosto de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Campo Formoso e disciplina a organização e composição do Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 034/2023, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 043/2023, de 13 de setembro de 2023, referente à representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT;

CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT no biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO o resultado e a homologação do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO a existência de cadeiras de representação da Sociedade Civil que não foram preenchidas no processo eleitoral, em razão da ausência de candidatos, inexistência de candidaturas habilitadas ou ausência de suplentes eleitos em determinados segmentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, representatividade, participação social e regular funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a composição do **Conselho Municipal de Cultura – CONSEULT**, para o biênio **2026/2028**, constituída por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 034/2023, de 21 de agosto de 2023, e pela Lei Complementar nº 043/2023, de 13 de setembro de 2023.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º. Ficam designados os representantes do **Poder Público Municipal** para compor o Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT, para o biênio 2026/2028, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 034/2023:

I – O Gerente de Cultura do Município de Campo Formoso:

- Titular: Joel Fernandes de Sena;
- Suplente: Claudia Jeane Silvestre Souza

II – Representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- Titular: Ismael Pereira da Silva;
- Suplente: Sinara Santos Arcoverde Veras Silva.

III – Representante da Secretaria de Finanças:

- Titular: Airton Cruz;
- Suplente: Camila Lima Fernandes.

IV – Representante da Secretaria de Educação:

- Titular: Jefferson Silva Novais;
- Suplente: Gilmara Nunes Duarte.

V – Representante da Secretaria de Agricultura:

- Titular: Elaine Cristine Silva de Carvalho;
- Suplente: Ana Paula Andrade de Araújo.

VI – Representante da Secretaria de Igualdade Racial:

- Titular: Marcelo da Silva Jeronimo;
- Suplente: Jacson de Jesus dos Reis.

VII – Representante da Secretaria de Administração:

- Titular: Miqueias Silva Alves de Deus Vieira Bispo;
- Suplente: Gessica Bonfim Brito.

VIII – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- Titular: Larissa Oliveira dos Santos;
- Suplente: Iale Tainan Ferreira Brandão.

IX – Representante da Secretaria de Saúde:

- Titular: Luana Araújo;
- Suplente: José Wagner da Silva.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

X – Representante da Câmara Municipal de Campo Formoso:

- Titular: Felipe Oliveira Guimarães;
- Suplente: Edmundo Miranda Vieira.

Art. 3º. Ficam nomeados, para o biênio **2026/2028**, os representantes da **Sociedade Civil Organizada**, escolhidos mediante processo eleitoral próprio, para composição do Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT, conforme resultado devidamente homologado:

I – AUDIOVISUAL

- Titular: **Ítalo Ricardo Viana Reis**;
- Suplente: **Cadeira vaga**.

II – TEATRO

- Titular: **Irenilda Nunes Galvão de Carvalho**;
- Suplente: **Ziliana Da Silva Oliveira**.

III – LITERATURA

- Titular: **Cadeira vaga**;
- Suplente: **Cadeira vaga**.

IV – INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- Titular: **Associação GTU Grupo de Teatro Utopia**;
- Suplente: **Associação Cultural Raízes e Asas - ACRA**.

V – DANÇA

- Titular: **Greicy Kelly Leão dos Santos**;
- Suplente: **Carla da Silva Carvalho**.

VI – CULTURA POPULAR

- Titular: **Bruno Batista da Silva**;
- Suplente: **Cadeira vaga**.

VII – MÚSICA

- Titular: **Cadeira vaga**;
- Suplente: **Cadeira vaga**.

VIII – ARTES VISUAIS

- Titular: **Cadeira vaga**;
- Suplente: **Cadeira vaga**.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

IX – ARTESANATO DE PEDRA SISAL E OUTROS

- Titular: **Cadeira vaga;**
- Suplente: **Cadeira vaga.**

X – BANDAS MARCIAIS FANFARRA E MÚSICA

- Titular: **Cadeira vaga;**
- Suplente: **Cadeira vaga.**

Art. 4. As cadeiras destinadas à representação da Sociedade Civil Organizada que permanecerem vagas após a conclusão do processo eleitoral poderão ser preenchidas posteriormente, durante a vigência do mandato do Conselho, observadas as disposições da Lei Municipal nº 034/2023, da Lei Complementar nº 043/2023, do Regimento Interno do CONSECULT e das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O preenchimento das cadeiras vagas deverá preservar o segmento cultural ao qual a representação se encontra vinculada, não sendo admitida a alteração da representação estabelecida na legislação municipal sem a correspondente autorização legal.

§ 2º. Para o preenchimento das vagas remanescentes, poderá ser realizado procedimento complementar de escolha, eleição, chamamento ou outra forma prevista na legislação municipal e nas normas regulamentares do CONSECULT, assegurados os princípios da publicidade, participação social, transparência e representatividade.

§ 3º. Os representantes escolhidos para preenchimento das vagas remanescentes serão posteriormente nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, passando a integrar oficialmente a composição do Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT.

§ 4º O preenchimento posterior das cadeiras vagas não implicará a abertura de novo mandato, devendo o representante nomeado completar o período correspondente ao biênio **2026/2028**.

§ 5º. A existência de cadeiras temporariamente vagas não prejudicará a nomeação e posse dos representantes regularmente eleitos e designados, nem o funcionamento do CONSECULT, observadas as regras de quórum estabelecidas na legislação e no Regimento Interno.

Art. 5º. Caso ocorra vacância de cadeira da Sociedade Civil durante o mandato, em razão de renúncia, falecimento, perda do mandato, impedimento definitivo ou outra hipótese prevista na legislação, será convocado o respectivo suplente.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Na inexistência ou impossibilidade de convocação de suplente, a vaga será preenchida observando-se o procedimento estabelecido na legislação municipal para complementação das cadeiras da Sociedade Civil.

§ 2º. O membro que assumir em decorrência de vacância exercerá a função exclusivamente pelo período restante do mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

Art. 6º. O mandato dos membros nomeados por este Decreto corresponderá ao biênio **2026/2028**, observadas as disposições específicas previstas na legislação municipal.

Art. 7º. Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, respeitada a representação do órgão, entidade ou segmento cultural correspondente.

Art. 8º. A função de Conselheiro Municipal de Cultura é considerada de relevante interesse público e social, sendo exercida na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura adotar as providências administrativas necessárias para a instalação do Conselho, posse dos membros e realização dos procedimentos destinados ao preenchimento das cadeiras remanescentes da Sociedade Civil.

Art. 10. Após o preenchimento das cadeiras remanescentes, os novos representantes serão incorporados à composição do CONSECULT mediante ato oficial de nomeação, sem necessidade de alteração do período de mandato dos demais conselheiros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT observará, em sua organização e funcionamento, as disposições da Lei Municipal nº 034/2023, da Lei Complementar nº 043/2023, de seu Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 24 de Agosto de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10